PMC. CARACARAÍ
Proc.: nº 015/2023
FLS.: nº 010
Ass.:

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, instalação de aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos do Município de Caracaraí-RR.

LOTE UNICO – SEMECD					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. ESTIMATIVO	VALOR TOTAL ESTIMATIVO
1	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 9.000 BTUS	Serviço	30	R$ 148,33	R$ 4.449,90
2	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 12.000 BTUS	Serviço	30	R$ 183,33	R$ 5.499,90
3	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 18.000 BTUS	Serviço	82	R$ 196,67	R$ 16.126,94
4	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 24.000 BTUS	Serviço	60	R$ 240,00	R$ 14.400,00
5	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 30.000 BTUS	Serviço	15	R$ 283,33	R$ 4.249,95
6	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split de 9.000 BTUS	Serviço	10	R$ 121,67	R$ 1.216,70
7	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split de 12.000 BTUS	Serviço	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00
8	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split de 18.000 BTUS	Serviço	10	R$ 163,33	R$ 1.633,30
9	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split de 24.000 BTUS	Serviço	10	R$ 216,67	R$ 2.166,70
10	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split de 30.000 BTUS	Serviço	10	R$ 260,00	R$ 2.600,00
11	Serviço de remoção de Ar Condicionado tipo Split de 9.000 BTUS	Serviço	10	R$ 118,33	R$ 1.183,30
12	Serviço de remoção de Ar Condicionado tipo Split de 12.000 BTUS	Serviço	10	R$ 140,00	R$ 1.400,00
13	Serviço de remoção de Ar Condicionado tipo Split de 18.000 BTUS	Serviço	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00
14	Serviço de remoção de Ar Condicionado tipo Split de 24.000 BTUS	Serviço	10	R$ 163,33	R$ 1.633,30
15	Serviço de remoção de Ar Condicionado tipo Split de 30.000 BTUS	Serviço	10	R$ 176,67	R$ 1.766,70
VALOR GLOBAL DO LOTE UNICO – SEMECD					R$ 61.326,69

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, instalação de aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades da

P.M. CARACARAÍ
Proc.: nº 015/2025
FLS.: nº 011
Assin.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos do Município de Caracaraí-RR.

1.2 A contratação deverá atender a execução dos seguintes serviços:

ETAPA 01 – Prestação de serviço de Manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado:

1.2.1 Medição da Tensão e corrente elétrica;

1.2.2 Limpreza do filtro de ar;

1.2.3 Limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas, os serviço deve ser ofertado de forma a cobrir todas as áreas urbanas e rurais designadas pela Secretaria;

1.2.4 Limpeza do sistema de drenagem;

1.2.5 Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado;

1.2.6 Inspeção do visor de líquidos, verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;

1.2.7 Verificar o estado dos filtros secador e de sucção;

1.2.8 Verificar e reparar a isolação térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica,(reposição dos Isolamentos);

1.2.9 Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;

1.2.10 Verificar o nivelamento do aparelho;

1.2.11 Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;

1.2.12 Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;

1.2.13 Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro;

1.2.14 Verificar o estado geral do condicionador;

1.2.15 Elaboração de relatório técnico de cada visita, com detalhamento das atividades realizadas e as condições dos equipamentos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 O município de Caracaraí não possui em sua administração profissionais que exerçam tais atividades mencionadas sendo assim um dos principais motivos para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, instalação de aparelhos de ar condicionado é fundamental para garantir a saúde e o bem-estar dos nossos funcionários e alunos, além de prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir os custos com manutenção.

Proc.: nº 015/2025
FLS.: nº 617
Assª

Estudos demonstram que a qualidade do ar interior influencia diretamente na produtividade e no absenteísmo.Ao investir na limpeza regular dos nossos sistemas de ar condicionado, estamos promovendo um ambiente de trabalho e estudo mais saudável e eficiente, além de contribuir para a sustentabilidade da instituição. Acrescente-se, ainda, que quando se adquire um novo aparelho é necessária à contratação do serviço de instalação.

Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim do Conselho Federal de Contabilidade. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.

Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR 15 e portaria MS nº 3523 de 28 de agosto de 1998, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

2.1 Modalidade de contratação: Dispensa de licitação. Fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21.

2.2 Da fundamentação legal da Contratação

2.2.1 Como dever, a licitação tem um sentido vinculante ao de regra. O que caracteriza uma regra é a sua predominância sobre outro modo de agir. A regra da licitação é uma regra de ação, preponderante. Ao configurar o dever, o constituinte foi claro e não deixou dúvidas em relação ao que desejava. A validade do contrato, como instituto jurídico, está diretamente relacionada ao cumprimento de um dever. Um dever que não pode ser afastado quer pela atividade legislativa, quer pela administrativa.

2.2.2 A licitação é um procedimento administrativo que se traduz em uma série de atos, que obedecem a uma sequência determinada pela Lei, e tem por finalidade a seleção de uma proposta, de acordo com as condições previamente fixadas e divulgadas, em razão da necessidade de celebrar uma relação contratual. A licitação, assim, tem uma finalidade imediata e outra mediata. A imediata é a seleção de uma proposta vantajosa, segundo condições prévias e objetivamente fixadas. A mediata é a celebração do contrato.

2.2.3 Nossa Constituição, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras e serviços ou realizar compras e alienações, salvo os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional à contratação

P.M. CARACARAÍ
Proc.: nº 015/2025
FLS.: nº 013
Rubrica

direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei. Tal dispositivo constitucional está previsto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê as situações que, devidamente justificadas pela Administração, possibilitam a contratação de obras, compras ou serviços por dispensa de licitação. O caso em tela, encontra fundamento especificamente no inciso II do art. 75 da Lei Nº14.133/2021, ou seja, só um "futuro contratado" ou só um "fornecedor" para determinado objeto é capaz de satisfazer o interesse administrativo.

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras:
>
> (...)

2.2.4 Dessa feita, entende, que a contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na implementação, diagnóstico, elaboração de marcos normativos e instrumentos necessários para operacionalização integral da lei nº 195/2022 (lei paulo gustavo), trata-se de hipótese de dispensa de licitação, com base no Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21.

2.4 Requisitos do contratado.

2.4.1 Disponibilidade do serviço em conformidade com o cronograma e as demandas sazonais indicadas pela Secretaria Municipal de Educação; Capacidade de adaptação dos conteúdos transmitidos, incluindo a possibilidade de rápida alteração das mensagens conforme o contexto ou urgência; Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos, garantindo a continuidade e qualidade do serviço; Compromisso com a prestação de um serviço que respeite e promova a educação e informação pública.

2.4.2 Para o atendimento eficaz das necessidades especificadas, é fundamental que os serviços contratados atendam aos requisitos supracitados, priorizando soluções que promovam o desenvolvimento sustentável, respeitem a legislação e garantam a máxima eficiência e qualidade na transmissão das mensagens de informação pública. O estabelecimento de especificações e requisitos claros, sem a inclusão de exigências desnecessárias, visa assegurar a competitividade do processo licitatório e a escolha da melhor proposta, alinhada às diretrizes estabelecidas no Art. 18 da Lei nº 14.133/202.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, no limite previsto na legislação, desde que aspartes assim se manifestem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termino.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

P.M. CARACARAÍ
Proc.: nº 015/2023
FLS.: nº 694
Ass.:

4.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas:

Unidade Orçamentária: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE: 12.361.0005.2.023.

RED: 111.

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.550.00.

5. DO VALOR:

5.1. O Preço Global para execução dos serviços descritos nesta proposta é de até **R$ 61.326,69** (sessenta e um mil trezentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos).

5.2. No valor pago já estarão inclusas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e equipe técnica nos custos do serviço.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento das despesas deste contrato será em 12 (doze) parcelas e após a efetiva execução dos serviços realizados no referido período, mediante crédito bancário na conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal referente aos serviços prestados e atestada pelaSecretaria solicitante.

6.2. Deverão ser apresentadas as originais das Certidões Negativa de Débitos da Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (validas e regulares);

6.3. Antecedendo a emissão da Nota Fiscal, deverá ser entregue relatório contendo informações acerca dos serviços prestados;

6.4. Serão efetuadas as retenções de tributos, quando couber, nos termos da legislação vigente.

7. FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deverá acompanhar, conferir e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato por servidor devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

P.M. CARACARAÍ
Proc.: nº.016/2025
FLS.: nº 095
Ass.:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmenteenvolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante de prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

8.6. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Municípiopara adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimentodas cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar deagente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

M. CARACARAÍ
Proc.: nº 015/2025
S.: nº 046
Ass.:

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrencia anormal que se verifique na prestação dos serviços; Prestar todos esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;

9.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato,

9.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas de legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações;

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

7.18 Assegurar à CONTRATANTE:

7.19 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de

Proc.: nº 015/2025
Fls.: nº 047
Ass.:

cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.20 Os direitos autorais da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

7.21 Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual eMunicipal e com a previdência social;

7.22 Permanecer com a qualificação técnica exigida para a contratação econtinuar em situação regular;

7.23 Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato;

7.24 Comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição para orientar e responder consultas;

7.25 Para a assinatura do contrato, a empresa licitante deverá indicar a equipetécnica de trabalho que efetivamente participará da prestação dos serviços;

7.26 Fornecer atestado de qualificação técnica.

10. DAS SANÇÕES:

10.1. Considera-se infração administrativa por parte da Contratada:
8.2 Inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidasem decorrência da contratação;
8.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
8.4 Fraudar na execução do objeto;
8.5 Comportar-se de modo inidôneo;
8.5.1 Cometer Fraude Fiscal;
8.5.2 Não mantiver a proposta;
8.5.3 A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
8.5.4 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
8.5.5 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total docontrato, no caso de inexecução total do objeto;
8.5.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, nomesmo percentual de subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
8.5.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Adminsitração Pública operae atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
8.5.8 Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente

Proc.: nº 015/2025
FLS.: nº 048
Ass.:

descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

8.5.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dapunição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.5.10 Também ficam sujeitas às penalidades a Contratada que:

8.5.11 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso,fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.5.12 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos dalicitação;

Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa àContratada, observando-se as legilações cabivéis.

Caracaraí-RR, 04 de abril de 2025.

GLAUCIA BATISTA DE SOUZA
Coord. de Licitações e Contratos

IVAN DA SILVA PERES
Coord. de Licitações e Contratos

Aprovação:

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Desportos.